

**ATO DE SANÇÃO Nº 014/2018.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no exercício das atribuições legais conferidas pelos arts. 56, e 69, IV, da Lei Orgânica do Município de Afrânio e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que dispõe alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente no Capítulo I do Título VII, que trata sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP no município de Afrânio-PE e dá outras providências..

**II)** Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2018.



**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**

**Prefeito**

## **LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 537, de 15 de dezembro de 2017, que instituiu o Código Tributário Municipal – mais especificamente no Capítulo I do Título VII, que trata sobre a Contribuição de Iluminação Pública - CIP no município de Afrânio-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO ESTADO DE PERNAMBUCO** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Os Valores previstos nas tabelas do Artigo 267, Inciso II, da Lei nº 537, de 15 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal – passarão a vigorar com uma redução de 40% em relação à cada faixa de consumo.

Parágrafo único. Ficarão excetuados da redução prevista no artigo 1º os contribuintes das Classes Serviços Públicos e Poderes Públicos.

**Art. 2º** - Ficam isentos do recolhimento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os imóveis classificados como classe rural.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.

**RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI**  
**Prefeito do Município de Afrânio/PE.**